

CEDI - P. I. B.  
DATA 31 12 86  
COD. E2D00133

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério das Minas e Energia  
Consultoria Jurídica  
Processo MME Nº 27000.002277/86-95

INTERESSADAS: UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA, COORDENAÇÃO NACIONAL DOS GEÓLOGOS, CONSELHO INDIGENISTA MISIONÁRIO E ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ÍNDIO.

ASSUNTO: Representação nº 001003/86, apresentada à Procuradoria Geral da República sobre pesquisa e mineração em terras indígenas.

INFORMAÇÃO CJ Nº 154/86

Havendo a UNIÃO DAS NAÇÕES INDÍGENAS e outras entidades apresentado à Douta Procuradoria Geral da República, com fundamento no § 30 do artigo 153 da Constituição a Representação nº 001003/86, em que é questionada a atuação do DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, deste Ministério, no tocante à outorga de Alvarás de Pesquisa em terras indígenas, foi a matéria encaminhada, para exame, a esta Consultoria Jurídica, que solicitou a manifestação daquele Departamento.

2. O ilustre Sr. Diretor-Geral do DNPM prestou informações sobre o assunto pelo ofício nº 05269/0753/GDG-86, de que juntamos cópia, e a que vieram anexos o "RELATÓRIO SOBRE AUTORIZAÇÕES E CONCESSÕES EM ÁREAS INDÍGENAS", preparado pela DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO MINERAL do Departamento, e cópias de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

expedientes enviados pelo DNPM à FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI encarecendo o fornecimento de mapas e demais elementos destinados à identificação das áreas e reservas indígenas, para fins de controle da pesquisa mineral.

3. O expediente do DNPM e o Relatório da Divisão de Fomento dão conta da ação do Departamento e apontam a ocorrência de novas áreas territoriais indígenas e de acréscimos às já existentes em locais objeto de Alvarás de Pesquisa já anteriormente outorgados.

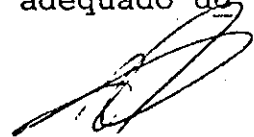
4. Os esclarecimentos oferecidos pelo DNPM constituem, sem dúvida, útil subsídio à apreciação da Representação nº 001003/86 pela Douta Procuradoria Geral da República.

5. A propósito, em complementação a tais informes, faz-se oportuno acrescentar ter sido baixada, em 10 de junho de 1986, pelos Ministros de Estado das Minas e Energia e do Interior, a Portaria Interministerial Nº 692, publicada no DOU de 12.06.86 e anexa por cópia, que dispõe "*que não serão objeto de exame pelo Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM, sem a prévia anuência da FUNAI, pedidos que tenham sido ou venham a ser formulados, de autorização de pesquisa e de concessão de lavra em áreas de terras indígenas, ainda que estas se encontrem em processo de identificação, delimitação ou demarcação, ou que tenham sido interditadas para fins de atração ou de contato com grupos indígenas arredios*" e baixa normas disciplinadoras da pesquisa e lavra em áreas indígenas.

6. Para execução das medidas em causa, foi criada, pela Portaria Interministerial MME/MINTER Nº 787, de 25.06.86 (DOU de 26.06.86), Comissão integrada por 3 representantes deste Ministério e 3 do MINTER, já em atividade.

7. Tendo em conta os elementos apresentados pelo DNPM, parece-nos lícito concluir que aquele Órgão vem atuando corretamente no exercício de suas atribuições no tocante à pesquisa e mineração em áreas indígenas.

8. De outra parte, entendemos que o adequado do




SERVICO PÚBLICO FEDERAL

envolvimento das providências que resultarão das Portarias In  
terministeriais MME/MINTER N<sup>os</sup> 692/86 e 787/86 permitirá que em  
breve prazo tenham encaminhamento e solução as questões suscita  
das na Representação sob exame.

9. Fazendo subir a matéria à elevada considera  
ção do Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro, sugerimos sejam enviadas ao Exm<sup>o</sup> Sr.  
Dr. Procurador-Geral da República cópias dos elementos ofereci  
dos pelo DNPM e desta Informação.

Brasília, em 08 de julho de 1986

  
AUGUSTO PORTUGAL  
Consultor Jurídico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício : Nº 05269/0753/GDG-86 Em 27 de junho de 1986.

Do : Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral

Endereço : SAN - Q.1 Bloco "B" 3º Andar - Brasília - DF

Ao : Consultor Jurídico do MME

Assunto : "Pesquisa e lavra em área de ocupação indígena"

*ct. 30.6.86  
Junta - re ao Vm  
Cessa para esc.  
me.*

Senhor Consultor Jurídico,

*AUGUSTO PORTUGAL  
Consultor Jurídico - MME*

Apraz-me acusar o recebimento do Ofício MME/CJ/Nº 2.807/86, de 22.05.86, dessa procedência, através do qual é solicitada manifestação quanto ao "procedimento adotado na liberação de alvarás de pesquisa e concessões de lavra em área ocupadas por indígenas", visando a atendimento de anterior solicitação do Senhor Procurador-Geral da República.

2. Tal solicitação tem como origem os reclamos expostos em representação dirigida ao Senhor Procurador-Geral da República, por: Ailton Krenak, Representante da União das Nações Indígenas; Manuela Carneiro da Cunha, Presidente da Associação Brasileira de Antropologia; Romualdo Paes de Andrade, Presidente da Coordenação Nacional dos Geólogos; Antônio Brand, Secretário Geral do Conselho Indigenista Missionário; e, Júlio M.G. Gaiger.

3. Nessa representação estão sendo reclamadas medidas administrativas, ou judiciais, entendidas como adequadas à proteção da posse dos silvícolas sobre as terras por eles habitadas, sob o fundamento de que:

"existem atualmente 537 alvarás de autorização de pesquisa ... em terras indígenas ... concedidos pelo DNPM"; e, mais, que, "além desses, tramitam no ... DNPM outros 1.732 pedidos de concessão de

Alvarás".

4. Dizem, mais, que "o procedimento do agente da administração que concedeu tais alvarás é ... ilegal ... pelo que requerem as providências reclamadas nas letras a, b, e c, da aludida representação, isto é:

a - Vir a ser indagado o DNPM, no tocante ao procedimento pelo mesmo adotado na outorga de alvarás de pesquisa em terras indígenas;

b - Venham a ser tomadas as medidas, administrativas ou judiciais, necessárias à imediata revogação dos alvarás outorgados;

c - Que se advirta o Diretor-Geral do DNPM quanto a ilegalidade de outorga de alvarás de pesquisa mineral em áreas indígenas, visando à preservação de outorgas futuras.

5. Assim resumida a representação, cabe ser apreciado, preliminarmente, o trabalho produzido pelo Grupo de Estudo encarregado da elaboração e levantamento dos requerimentos de pesquisa mineral, como, ainda, dos alvarás já outorgados e, porventura, incidentes sobre terras indígenas.

6. À primeira vista impressiona sobremaneira o trabalho denominado "Empresas de Mineração e Terras Indígenas na Amazônia" chegando, mesmo, a sugerir virem a ser aceitas como exatas as informações ali catalogadas.

7. Examinados, porém, detalhadamente, os quadros estatísticos e mapas nele inseridos, tem-se que participaram da elaboração do aludidos mapas tão somente elementos integrantes do centro Ecumênico de Documentação e Informação-CEDI e da Coordenação dos Geólogos-CONAGE.

8. Nesse trabalho está declarado terem sido levantados "os limites das terras indígenas - plotados em bases cartográficas compatíveis com as escalas dos overlays PROSIG/DNPM" - utilizando-se como fonte uma coleção atualizada de plantas de áreas indígenas e, para alguns casos, uma localização aproximada.

9. Depois, "com base na superposição de duas informações cartográficas", procedeu, o Grupo, a identificação dos processos ditos como - parcial ou totalmente - incidentes sobre terras indígenas.

10. Prosseguindo, decidiu, ainda, a "optar" - para "e

feito de cálculo da superfície dos lotes minerais parcialmente incidentes em terras indígenas" - por "computar, em média, 50% da superfície total, salvo em alguns casos".

11. E assim, hipoteticamente, através da construção de "tabelas, quadros e gráficos, com o cruzamento e resumo de informações", o Grupo de Estudo chegou à conclusão de que "apesar do impedimento legal existem atualmente 537 alvarás de autorização de pesquisa, 1.732 requerimentos incidentes em 77 áreas indígenas".

12. Além disso, são constantes as afirmações falsean do a verdade com desinformações ou intencionalmente, tal como se lê no rodapé, nota Nº 09, página VII:

"Em setembro de 1985, um despacho do Diretor-Geral do DNPM"reconsiderava o indeferimento" de 127 alvarás de pesquisa incidentes em terras indígenas, imediatamente revogado por ordem do Ministro, numa conjuntura de pressões vindas da UNI, da CONAGE, da Igreja-Católica e outras entidades da sociedade civil."

Essa aleivosia pode ser imediatamente comprovada com a cópia, a nexa, do DOU que publicou o despacho do Diretor da Divisão do Fomento da Produção Mineral, do DNPM, Sylvio Baeta Neves, reconsiderando um despacho próprio, que havia indeferido, sem base jurídica, 127 PEDIDOS DE PESQUISA e não alvarás, ficando portanto comprovado que nem o Diretor-Geral nem a outorga de alvarás estava em questão.

13. Há, porém, nesse trabalho, o mérito do reconhecimento em haverem sido encaminhados - pelo DNPM à FUNAI - mais de cinco centenas de processos, cujas áreas neles consignadas referiam-se a terras indígenas; e, mais, que a FUNAI dignou-se em indicar ao DNPM as áreas presumivelmente habitadas por silvícolas, tratando-se, porém de "informações precárias e sujeitas a constantes alterações".

14. Veja-se, a propósito da informação, que a FUNAI sequer tem condições de indicar - com segurança - as áreas indígenas da Amazônia. Os próprios dados fornecidos pelo GE tornam certo que:

"Embora a FUNAI tenha enviado ao DNPM a indicação das áreas presumivelmente habitadas por silvícolas, tratava-se de informações precárias e sujeitas a constantes alterações".

15. Daí partir-se para a "dúvida" quanto à exatidão, também, dos demais outros dados e elementos, coordenados e inseridos nos referidos "quadros estatísticos" e "mapas" que serviram de apoio para a afirmação de que "existem atualmente 537 alvarás de autorização de pesquisa em terras indígenas concedidos pelo DNPM" ... isto, além da acusada "tramitação de outros 1.732 pedidos de concessão de lavra"

16. É atente-se a que os mapas que servem de apoio ao trabalho "Empresas de Mineração e Terras Indígenas", foram elaborados agora, 1986 - pelo CEDI, Centro Ecumênico de Documentação e Informação e exclusivamente por ele -plotando, a seu gosto, à reas de terras subordinadas a "informações precárias e sujeitas a constantes alterações".

17. Portanto, reconhecidamente imprecisos como, são, hoje, os dados da FUNAI, com relação a certas áreas habitadas por silvícolas, mais ainda, eram, nos anos anteriores, não podendo ser consideradas as acusações baseadas em cruzamento de "quadros e gráficos", levantados segundo informações procedentes de fonte unilateral.

18. A verdade, porém, está consubstanciada nos trabalhos desenvolvidos pelo DNPM, aliás, fundamentados em "QUADROS DEMONSTRATIVOS DE ÁREAS E PARQUES INDÍGENAS", fornecidos pela FUNAI, reveladores de que jamais deixou de ser cumprida a lei, nos atos de outorga de alvarás de pesquisa, ou de concessão de lavra sobre terras habitadas por silvícolas.

19. Confira-se, por exemplo, a seguinte documentação, dirigida pelo DNPM ao Senhor Presidente da FUNAI visando, justamente, à prevenção da outorga de títulos de mineração em áreas territoriais resguardadas pelos benefícios da Lei Nº 6.001/73:

Ofício Nº 01685/182, de 11.10.83;

Ofício Nº 00355/168, de 1º.03.84;

Ofício Nº 1.608/065, de 03.04.86;

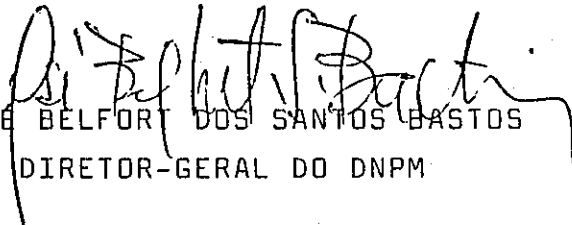
Telex Nº 11.657/85, de 03.10.86.

20. Veja que, em todos esses expedientes, está configurado o propósito do "levantamento das reservas indígenas", julgado, pelo DNPM, como da MAIOR IMPORTÂNCIA para o controle das terras indígenas.

21. A definição CORRETA da situação indígena, com relação às atividades minerárias na Região Amazônica, está explicitada no "RELATÓRIO SOBRE AUTORIZAÇÕES E CONCESSÕES EM ÁREAS IN DÍGENAS", visto em cópia anexa, originário, da Divisão de Fomen to da Produção Mineral deste DNPM, documento esse que está a demonstrar haverem sido criadas novas áreas territoriais indígenas, como, ainda, acrescidas outras, sendo, por isso, alcançados alvaras de pesquisa já anteriormente outorgados.

22. Isto posto, espero haver prestado a V.Sa. e ao Exmo. Sr. Procurador Geral da República as informações que permitam, ao Ministério Público Federal, dirimir as dúvidas existentes sobre as questões suscitadas na representação ora em exame.

Renovo a V.Sa. protestos de consideração e apreço.

  
JOSE BELFORT DOS SANTOS BASTOS  
DIRETOR-GERAL DO DNPM



RELATÓRIO SOBRE AUTORIZAÇÕES E  
CONCESSÕES EM ÁREAS INDÍGENAS

Senhor Diretor-Geral, procurando nos ater ao cerne do documento da "CONAGE e Associados", passaremos a discutir, ano a ano, para tornar clara, a posição do DNPM no processo de outorga de alvarás ou de decretos e portarias de lavra:

I - Em 1981, de acordo com o documento da FUNAI, anexo, na Amazônia Legal a superfície atribuída como sendo "Áreas Indígenas" totalizavam 17.112.461 ha, correspondendo a 28 unidades. Dessas áreas, apenas 11 já estavam demarcadas sendo que somente 4 sofreram homologação naquele ano. Ainda, 2 áreas, em 1983, foram homologadas e as outras 15 áreas permanecem até hoje no mesmo estatus de 1981 (vide quadro anexo - fonte FUNAI).

A afirmativa do documento culpando o DNPM de haver outorgado 6 alvarás em "Áreas Indígenas" em 1981 carece de legitimidade por inexistir condições para se delimitar áreas que até hoje permanecem sem demarcação e sem delimitação (tabela anexa); As "Áreas Indígenas" onde incidiriam os Alvarás, 3 delas não existiam em 1981 e somente a "Área Krika ti" tinha limite aproximado, localizado em mapa de 1:5.500.000, portanto impreciso para o nosso controle de área. Além do mais, o Alvará em questão fora outorgado à PETROMISA, subsidiária da PETROBRÁS, de acordo com a legislação vigente, conforme reza a Portaria Interministerial nº 006, de 15/01/81, item III.

" As autorizações de pesquisa e concessão de lavra em terras indígenas e/ou presumivelmente habitadas por silvícolas, ficam restritas a empresas estatais, à nível federal, e somente serão concedidas quando se tratar de minerais estratégicos necessários à segurança e ao desenvolvimento nacional, como tal definidos pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, DNPM"

87

- II - A afirmativa do documento é que em 1982, o DNPM haveria concedido 73 alvarás em 14 "Áreas Indígenas". Pelo mesmo documento da FUNAI observa-se que 11 áreas encontram-se sem demarcação ou delimitação até a presente data. As 3 restantes, foram apenas demarcadas, respectivamente em 1983, 1984 e 1985, portanto em datas posteriores a outorga dos alvarás em causa, (tabela anexa);
- III - No ano de 1983 a afirmativa acusa o DNPM de haver concedido 68 Alvarás de Pesquisa. Entretanto, o documento da FUNAI por sua vez, informa que a verdade histórica é que na época da outorga o DNPM não possuía elementos cartográficos que permitissem o bloqueio de áreas e, ainda mais, das 19 áreas citadas apenas 5 se encontravam somente demarcadas, permanecendo as 14 restantes sem demarcação e sem delimitação (tabela anexa);
- IV - Em 1984 o documento "CONAGE e Associados" informa haver o DNPM outorgado 31 Alvarás em 26 "Áreas Indígenas". Pela análise desses dados comparados com os da FUNAI, (tabela anexa) conclui-se que à época, entre as 26 unidades Indígenas, 5 não possuíam qualquer referência cartográfica, 12 eram apenas consideradas "presumivelmente habitadas" e 9 estavam delimitadas. Das 12 áreas presumivelmente habitadas, 6 surgiram após 1984 portanto posteriores a outorga de Alvarás e as outras 6 não estavam delimitadas em bases cartográficas compatíveis com a escala de trabalho do controle de áreas do DNPM. A falta de acuracidade dos mapas da FUNAI, pois hoje estamos comparando escalas de 1:250.000 do DNPM com 1:5.500.000 da FUNAI portanto altamente incompatíveis entre si, é motivo para não permitir precisão cartográfica. Assim e que se verificou o seguinte quadro relativamente as denúncias em 1984:

M

Houve coincidência com 17 Alvarás outorgados em "Áreas Indígenas" da seguinte forma:

9 interferindo parcialmente com "Áreas Indígenas"; e

8 com aparente interferência total com "Áreas Indígenas".

Esses alvarás após análise acurada pela DFPM, caso venham confirmar essas denúncias serão devidamente corrigidos;

V- 1985 trata-se do primeiro ano da atual administração do DNPM e, neste ano, toda a ênfase é dada pela "CONAGE e Associados" para a acusação de havermos outorgado 196 Alvarás em 31 "Áreas Indígenas". Desse significativo número de "Áreas Indígenas", 3 não existiam em 1985, 20 eram consideradas "presumivelmente habitadas por silvícolas" e as 8 restantes estavam demarcadas ou possuíam decreto firmado.

a) Segundo a "CONAGE e Associados", o DNPM haveria outorgado 30 Alvarás nas 08 áreas demarcadas sendo:

4 - Área Indígena Kaiapô;

3 - Área Indígena Karitiana;

12 - Área Indígena Uru Eu Wau Wau;

1 - Área Indígena Sete de Setembro;

1 - Área Indígena Roosevelt; e

2 - Área Indígena Anta/Pium.

A Kaiapô possuía, em 1981, a área de 2.738.850ha e neste ano, foi ampliada para 3.239.000ha quando teve sua demarcação concluída. Apesar do DNPM não possuir, por falta de comunicação apropriada, conhecimento desse significativo acréscimo, podemos afirmar, utilizando os dados da FUNAI, que nenhum Alvará foi outorgado nessa e nem em nenhuma outra das áreas assinaladas. Também vale notar que a área Uru Eu Wau Wau cresceu de 870.000ha

12

em 1981, para 1.832.300ha em 1985 e que dos 12 Alvarás, apenas 02 incidiam parcialmente, inclusive com o Parque Pacaás Novos, havendo sido, antes da outorga desses Alvarás, retirada a interferência. A "Área Indígena Anta/Pium" só foi demarcada em 1985 e o DNPM, não possui dados cartográficos confiáveis no seu controle de áreas. Dessa forma é possível que haja interferência parcial em 1 dos Alvarás que, caso comprovada, deverá ser retirada.

b) Cotejados com os dados da FUNAI em nosso poder - mapas na escala de 1:5.500.000 - o restante dos Alvarás, ou sejam 166, apontados pela "CONAGE e Associados", não foram outorgados em "Áreas Indígenas". Na realidade, os fatos estão invertidos. Eram áreas já com Alvarás outorgados que passaram a compor "Áreas Indígenas" sem maiores esclarecimentos ao DNPM. Somente para uma compreensão mais significativa desse crescimento na Amozônia, entre os anos de 1981 a 1985, o incremento foi de 16.401.986 ha. Na "Cabeça do Cachorro", no setentrião do Brasil, para exemplificar melhor, a "CONAGE e Associados" apontam 14 Alvarás na "Área Indígena Pari-Cachoeira", 7 na "A.I. Içañá-Xiê" e 7 na "A.I. Alto Rio Negro". Todos esses Alvarás foram outorgados fora de qualquer Área Indígena até a data de 14/03/86, quando o DNPM recebeu o ofício nº 173/PRES/DPI, de 10/03/86, assinado pelo Presidente da FUNAI José Apoema Soares de Meireles, comunicando: "os estudos que vem desenvolvendo para a delimitação da referida área, solicita que não sejam concedidos Alvarás de Pesquisa na região do Memorial Descritivo e mapa anexo.". Essa área passou a compor

M

7.867.200ha de terras indígenas sem atentar que aí se desenvolvia com sucesso, pesquisa para ouro e outros metais nobres, por empresas brasileiras de mineração, legalmente constituídas para tal. Vale notar ainda que esses Alvarás, por se localizarem em área de fronteira, foram outorgados com prévio consentimento do Conselho de Segurança Nacional. Todas as outras áreas restantes, encolvidas na acusação, encontram-se na mesma situação por força da expansão territorial das "Áreas Indígenas". Os mapas anexos, todos da safra da FUNAI, mostram, claramente, o crescimento das áreas indígenas no período 1981-1985.

CONCLUSÃO:

1) Os mapas quando fornecidos pela FUNAI ao DNPM, tem sido na escala de 1:5.500.000, portanto extremamente pequena, para garantir fidelidade cartográfica;

2) As áreas indígenas, de um modo geral, não são balizadas por acidentes geográficos o que impede sua delimitação acurada (vide Cabeça de Cachorro, no extremo noroeste do Brasil).

3) Não houve qualquer erro propositado, detectável no Controle de Áreas do DNPM em qualquer um dos anos mencionados. As áreas dos Alvarás outorgados em 1985, foram, à posteriori incluídos na ampliação das áreas presumivelmente habitadas por silvícolas; e

4) Dos 28.000 Alvarás outorgados no Brasil, este DNPM identificou, em 1984, apenas 17 interferindo com áreas indígenas, sendo que desses, somente 08 apresentam aparente interferência total portanto, ainda, passível de comprovação.

h

RECOMENDAÇÃO

- 1) Que sejam solicitados da FUNAI, dados confiáveis para bloqueio das "Áreas Indígenas" no Controle de Áreas do DNPM;
- 2) Que nas áreas ampliadas pela FUNAI sejam respeitadas as outorgas de Alvarás já concedidas;
- 3) Que se implemente imediatamente o Decreto nº 88985, de 10/11/83, de forma a que seja possível a mineração racional, principalmente naquelas "Áreas Indígenas" com população aculturada;
- 4) Que a eventual ampliação das áreas indígenas não se faça sem uma prévia e ampla consulta as outras áreas da administração federal, notadamente o MME, em virtude das implicações relacionadas aos recursos energéticos e minerais da nação; e
- 5) Que a ampliação ou redução das "Áreas Indígenas" se façam apoiados em critérios aceitáveis, podendo ser contratada a CPRM ou o IBGE via RADAM, para estabelecer, através da análise sistemática de imagens de satélite e de radar, com o apoio de fotos aéreas e checagem de campo, as áreas com indiscutível atividade indígena.

Brasília, 12 de maio de 1986

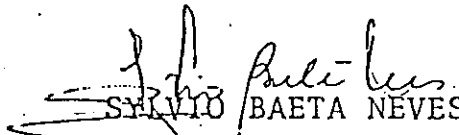
  
SILVIO BAETA NEVES  
DIRETOR DA DFPM



Table with 2 columns: Number and Name/Address. Includes entries like 16489 Stampa Grafica e Editora Ltda, 16502 Micro Solução Consultoria em Processamento de Dados Ltda, etc.

PROC./CDI/Nº 26015.002374/85 - GS II - SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONCEDIDA
PROC./CDI/Nº 26015.002374/85 - GS II - SIDERÚRGICA BARRA MANSA S/A.

REGISTROS DE FERRAGEM APROVADOS
PROC./CDI/Nº 26015.002489/85 - GS I - MICRONAL S/A.
PROC./CDI/Nº 26015.002932/85 - GS I - 3M DO BRASIL LTDA.

(Of. nº 940/85)

Ministério das Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.371, DE 05 DE SETEMBRO DE 1985

O Ministro de Estado DAS MINAS E ENERGIA, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 90.378, de 29 de outubro de 1984, tendo em vista o disposto no art. 151, letra "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, e o que consta do Processo nº 27100.000346/85-44, resolve:

I - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de constituição de servidão administrativa, as áreas de terra situadas na faixa adicional variável de 5,00 m (cinco metros) a 1,00 m (um metro) de largura e paralela à faixa existente, destinada à passagem do ramal de linha de transmissão ETC Duratec, a ser estabelecido, partindo da torre nº 31 na saída do ramal da linha de transmissão LTD Várzea Paulista, em 138 kV, circuito duplo, localizada nos Municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, Estado de São Paulo, cujos projeto e planta de situação nº 431.157 foram aprovados por ato do Diretor de Divisão de Concessões de Águas e Eletricidade, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no Processo nº 27100.000346/85-44;

II - Fica autorizada a ELETROPOL-Elétrica de São Paulo S.A. a promover a constituição de servidão administrativa nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem do ramal de linha de transmissão de que trata o item anterior;

III - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da ELETROPOL-Elétrica de São Paulo S.A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à empresa concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do mencionado ramal de linha de transmissão e de linhas telegráficas ou telefônicas auxiliares, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão através do prédio serviente, desde que não haja outra via praticável;

IV - Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstenendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que a embarquem ou lhe causen danos, incluindo entre eles os de fazer construções ou fazer plantações de elevado porte;

V - A ELETROPOL-Elétrica de São Paulo S.A. poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à constituição da servidão administrativa, de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

(Nº 22.645 de 10-9-85 - Cr\$ 594.000)

Obs: Fica Cancelado Neste Despacho o Número Interno de Distrito Social 1345.

RECURSO
PROCESSO: 7503/85 - Serrana S/A de Mineração
DESPACHO: Recurso Provido

(Of. nº 940/85)

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

ATOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO
ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA APROVADA
PROJ./CDI/PEP/Nº 509/82 - GS I - TRUZZSCHLER IND. E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA NACIONALIZAÇÃO DO CAPITAL
PROJ./CDI/PEP/Nº 089/79 - GS I - SULLAIR COMPRESSORES S/A.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 1.395, DE 10 DE SETEMBRO DE 1985

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, usando da subdelegação de que trata a Portaria nº 1.049, de 23 de julho de 1985, relativamente à delegação de competência efetuada pelo Decreto nº 91.454, de 22 de julho de 1985, e nos termos dos art. 43 e 66, § 2º, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código da Mineração), resolve:

I - Declarar sem efeito a Concessão da lavra outorgada a Mineração Tabooca S/A pela Portaria nº 1.180 de 07 de agosto de 1985 para lavar Minérios de Estanho e Zircônio, no lugar denominado Rio Alalau, Distrito e Município do Novo Airão, Estado do Amazonas.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (DIMP nº 880.406/80). PAULO RICHER (Emp. nº 22/85)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

SEDE - RELAÇÃO Nº 52/85

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DO D.N.P.M. 800.855/88, 800.856/88, 800.887/88 - Na forma prevista pela Portaria do Sr. Ministro das Minas e Energia nº 980, de 11/07/85, publicada no D.O.U. de 15/07/85, AUTORIZA a averbação e margem das transcrições das Portarias nºs 1711, de 10/11/80, D.O.U. de 14/11/80, nº 1719, de 10/11/80, D.O.U. de 14/11/80 e nº 1773, de 17/11/80, D.O.U. de 20/11/80, o Contrato de Financiamento, celebrado entre Banco do Brasil S/A e CRM-Cia. Biograndesa de Mineração, celebrado em 10/11/81, PRAZO DE 10 ANOS, com garantia por hipoteca e caução de concessões para lavar carvão, do aditivo e retificação à Escritura Pública de Empréstimo para Investimentos destinados à extração de carvão mineral, lavrado em 20/11/84, no 109 Tabelionato, cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na fls. 133/134, Livro nº 11-A.

DECLARA A NULIDADE DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA 809.992/68 - Eloy Heraldo dos Santos Lima - Varzea da Palma - MG; Alvará nº 717, de 26/09/69, D.O.U. de 02/10/69, renovado pelo Alvará nº 357, de 10/04/72, D.O.U. de 18/04/72 803.233/78 - Embú S/A Engenharia e Comércio - Embú - SP; Alvará nº 1.990/81, de 15 de junho de 1981, D.O.U. 22/06/81

AUTORIZA A INCORPORAÇÃO dos Alvarás de Pesquisa à Empresa de Mineração, conforme delegação de competência através da Portaria nº 980, de 11/07/85, publicada no D.O.U. de 15/07/85

ALVARÁ nº 1.289, de 18/03/83, publicado no D.O.U. de 21/03/83 (DIMP nº 385/44); INCORPORADA: CFM-Cia. Paterson de Minérios Ltda.; INCORPORADORA: Mineração Kopotó Ltda., Alteração Contratual de 28/06/83 (DIMP nº 27.200-902.588/84)

ALVARÁ nº 2841, de 06/04/84, publicado no D.O.U. de 23/04/84 (DIMP nº 820.067/83), ALVARÁ nº 3385, de 16/04/84, publicado no D.O.U. de 14/05/84 (DIMP nº 820.316/83); INCORPORADA: Maria Teresa de Carvalho Poli; INCORPORADORA: Mineração Poli Ltda., Alteração Contratual de 27/05/85 (DIMP nº 27.202-921.536/84)

ALVARÁ nº 2768, de 26/06/85, publicado no D.O.U. de 04/07/85 (DIMP nº 867.314/83); INCORPORADA: Luiz Alberto Busatto; INCORPORADORA: Mineração Paraná Com. e Ind. de Cal e Celcário Ltda., Alteração Contratual de 08/07/85 (DIMP nº 27.200-900.414/85)

DESPACHOS DO DIRETOR DA D.P.F.M.

INDEFERE O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

- Fundamentos: Artigo 18, § 1º do Código de Mineração 27.207-870.470/84 - José Alberto Guimarães da Fonseca - Jacobina - BA 27.206-860.079/85 - Cia. Cearense de Mineração-CEMINAS - Granja - CE 27.210-860.109/85 - Mineração Jangal Ltda. - Carutapera - MA 27.211-815.002/85 - Aurópolis Empresa de Mineração Ltda. - Iljuca - SC 27.206-860.390/85 - Mineração Santana do Acaraú Ltda. - Paraíba - GO 27.206-860.531/85 - Aena Jorge Silberberg - Mara Rosa - GO 27.206-860.540/85 - Aena Jorge Silberberg - Mara Rosa - GO 27.206-860.541/85 - Edson Lopes Silva - Jussara/Barras do Garças - GO/MT 27.206-860.544/85 - Mineração Xavante Ltda. - Santa Cruz de Goiás - GO 27.206-860.545/85 - Mineração Xavante Ltda. - Santa Cruz de Goiás/Palmeio - GO 27.206-860.586/85 - Edson Lopes Silva - Mara Rosa - GO 27.206-860.646/85 - Mineração Serra Formosa Ltda. - Barro Alto - GO 27.206-860.647/85 - Mineração Serra Formosa Ltda. - Barro Alto - GO 27.206-860.648/85 - Mineração Serra Formosa Ltda. - Barro Alto - GO 27.206-860.700/85 - Mibrauen-Mineração Brasil Central Ltda. - Alto Paraíso de Goiás-GO

- 27.206-860.702/85 - Mibracen-Min. Brasil Central Ltda. - Alto Paraíso de Goiás - GO 27.206-860.729/85 - Mineradora Apinajé Ltda. - Crixás - GO 27.206-860.735/85 - Mineração Caiçó Ltda. - Portelândia/Mineiros - GO 27.207-870.072/85 - Monte Alto Mineração Ltda. - Contendas do Sincora - BA 27.207-870.102/85 - Mineração Iramaia Ltda. - Marcolônio Souza - BA 27.207-870.159/85 - Mineração Surucuru Ltda. - Barra da Estiva - BA 27.207-870.174/85 - Cia. de Pesq. de Rec. Minerais-CPRM - Sento Sé - BA 27.207-870.175/85 - Cia. de Pesq. de Rec. Minerais-CPRM - Sento Sé - BA

Fundamentos: Artigo 21, § 3º do Regulamento do Código de Mineração

- 820.369/83 - Marcos Pinheiro Lima - Adrisópolis/Bocaiúva do Sul - PR 27.206-862.020/84 - Luiz Bahia - Bela Vista - GO 27.206-862.256/84 - Alcebades Rizzo Júnior - Araguaína - GO 27.206-862.262/84 - Nequibrás-Metal Química Brasileira Ltda. - Porto Nacional - GO 27.212-866.819/84 - Mineração Potiguara Ltda. - Aripuanã - MT 27.212-866.826/84 - Itazu Min. Indústria e Comércio Ltda. - Aripuanã - MT 27.212-866.827/84 - Itazu Min. Indústria e Comércio Ltda. - Aripuanã - MT 27.212-866.828/84 - Itazu Min. Indústria e Comércio Ltda. - Aripuanã - MT 27.212-866.829/84 - Itazu Min. Indústria e Comércio Ltda. - Aripuanã - MT 27.207-871.256/84 - Empresa Industrial Lucáia Ltda. - Riachão do Jacuípe - BA 27.207-871.258/84 - Empresa Industrial Lucáia Ltda. - Riachão do Jacuípe - BA 27.207-871.262/84 - Empresa Industrial Lucáia Ltda. - Riachão do Jacuípe - BA 27.202-850.757/85 - Ronald Niterazzo Sulpic - Cobreuva - SP

INDEFERE DE PLANO O REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Fundamentos: "caput" do Artigo 17 do Código de Mineração

- 27.204-850.030/85 - Mineração Tomaz Sebastião S/A - Cerro Corá - RN

Fundamentos: Artigo 20, § 3º do Regulamento do Código de Mineração

- 27.202-820.805/84 - Sérgio Tressino - Mangueirinha - PR

INDEFERE LIMINARMENTE O REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DE PESQUISA Fundamentos: Portaria nº 130, item IV, de 07/05/82, publicada no D.O.U. de 12/05/82 812.406/73 - Gabriel Warwick Kerr de Paiva Cortes - Lavrinhas - SP 808.105/74 - Cleveland Peganha Junior - Campos - RJ 814.140/74 - Ruth Gonçalves Curitiba - Resende - RJ 807.351/76 - Edma Curitiba - Resende - RJ

INDEFERE LIMINARMENTE o requerimento de renovação de pesquisa, por haver sido irregularmente formulado o requerimento original de autorização de pesquisa, com inobservância do limite máximo da área, conforme fixado no artigo 29 do Regulamento do Cód. de Mineração, alterado pelo Decreto nº 88.814/83, publicado no D.O.U. de 06/10/83 816.698/71 - Mineração Forau S/A - Adrisópolis - PR

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Fundamentos: desistência do(a) titular 861.104/80 - Cia. de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Mineração de Mato Grosso do Sul-CODESUL - Miranda - MS

- 27.204-840.254/84 - Mineração Manacapuru Ltda. - São João do Sabugi/Serra Negra do Rio Grande do Sul - RN 27.204-840.283/84 - Mineração Manacapuru Ltda. - Colço - RN 27.206-860.951/84 - Mineração Ipitanga Ltda. - Crixás - GO 27.206-861.084/84 - Mineração Unáris Ltda. - Paraná - GO 27.206-861.088/84 - Mineração Unáris Ltda. - Paraná - GO 27.206-861.408/84 - Mineração Momisa Ltda. - Paraná - GO 27.206-861.409/84 - Mineração Momisa Ltda. - Paraná - GO 27.206-861.410/84 - Mineração Momisa Ltda. - Paraná - GO 27.206-861.422/84 - Mineração Momisa Ltda. - Cavalcante/Paraná - GO 27.206-861.435/84 - Mineração Momisa Ltda. - Cavalcante - GO 27.206-861.473/84 - Mineração Momisa Ltda. - Uruaçu - GO 27.206-861.476/84 - Mineração Momisa Ltda. - Uruaçu - GO 27.206-862.139/84 - Mineração Serra da Prata Ltda. - Coíla - GO 27.207-870.040/84 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 27.211-815.058/85 - Mineração Rio Fortuna Ltda. - Ibirama - SC 27.204-840.011/85 - Mineração Manacapuru Ltda. - São Manoel/Ipueira - PE/PN 27.204-840.012/85 - Mineração Manacapuru Ltda. - São Manoel - PB 27.204-840.013/85 - Mineração Manacapuru Ltda. - São Manoel - PB 27.204-840.014/85 - Mineração Manacapuru Ltda. - São Manoel - PB 27.204-840.022/85 - Mineração Manacapuru Ltda. - São João do Sabugi - RN

INDEFERE O REQUERIMENTO DE RENOVÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Fundamentos: Por não atender os requisitos previstos no artigo 22, item II letra c do Código de Mineração 814.432/73 - Mineração-Exploração e Comércio de Minérios Ltda. - Diamantina - MG

DETERMINA A BAIXA NA TRANSCRIÇÃO DO ALVARÁ DE PESQUISA

Fundamentos: renúncia do(a) titular

- 806.811/75 - Nicolau Ladislau Ervin Heralyi - Corumbá - MS 615.375/83 - Mineração Coscoroba Ltda. - Indaial - SC 815.376/83 - Mineração Coscoroba Ltda. - Indaial - SC 815.377/83 - Mineração Coscoroba Ltda. - Ascurra/Indaial - SC 815.379/83 - Mineração Coscoroba Ltda. - Indaial - SC 815.380/83 - Mineração Coscoroba Ltda. - Indaial - SC 860.823/83 - Mineração São Mateus Ltda. - Silvéria - GO 861.737/83 - Mineração Xerentes Ltda. - Cavalcante - GO 861.880/83 - Jacobina Mineração e Comércio Ltda. - Araguaças - GO 861.885/83 - Mineração Cachoeira Grande Ltda. - Araguaças - GO 870.469/83 - Mineração Koala Ltda. - Brotas de Macaúbas - BA 870.470/83 - Mineração Koala Ltda. - Brotas de Macaúbas - BA 870.471/83 - Mineração Koala Ltda. - Brotas de Macaúbas - BA 870.472/83 - Mineração Koala Ltda. - Brotas de Macaúbas - BA 870.473/83 - Mineração Koala Ltda. - Brotas de Macaúbas - BA 870.474/83 - Mineração Koala Ltda. - Brotas de Macaúbas - BA 870.479/83 - Mineração Koala Ltda. - Brotas de Macaúbas/Oliveira dos Brejinhos - BA 870.481/83 - Mineração Koala Ltda. - Brotas de Macaúbas/Oliveira dos Brejinhos - BA 870.482/83 - Mineração Koala Ltda. - Brotas de Macaúbas/Oliveira dos Brejinhos - BA 870.483/83 - Mineração Koala Ltda. - Brotas de Macaúbas/Oliveira dos Brejinhos - BA 870.488/83 - Mineração Koala Ltda. - Brotas de Macaúbas/Oliveira dos Brejinhos - BA 870.490/83 - Mineração Koala Ltda. - Ibititara/Oliveira dos Brejinhos - BA 870.495/83 - Mineração Koala Ltda. - Ibititara - BA 870.496/83 - Mineração Koala Ltda. - Brotas de Macaúbas/Ibititara - BA 870.502/83 - Mineração Koala Ltda. - Brotas de Macaúbas - BA 870.510/83 - Mineração Koala Ltda. - Ibititara - BA 870.513/83 - Mineração Koala Ltda. - Ibititara - BA 870.514/83 - Mineração Koala Ltda. - Ibititara - BA 870.515/83 - Mineração Koala Ltda. - Ibititara - BA 870.519/83 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 870.532/83 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 870.538/83 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 870.544/83 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 870.551/83 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 870.552/83 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 870.555/83 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 870.561/83 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 870.562/83 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 870.563/83 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 870.569/83 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 870.574/83 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 870.581/83 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 870.599/83 - Mineração Inauini Ltda. - Gentio do Ouro - BA 870.593/83 - Mineração Inauini Ltda. - Ipuirama - BA 870.609/83 - Mineração Inauini Ltda. - Brotas de Macaúbas - BA 870.631/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Rio do Pires - BA 870.635/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Paracurim - BA 870.638/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Rio do Pires - BA 870.644/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Rio do Pires - BA 870.650/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Rio do Pires - BA 870.660/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Paracurim - BA 870.661/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Paracurim - BA 870.665/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Paracurim - BA 870.667/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Paracurim - BA 870.671/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Paracurim - BA 870.676/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Paracurim - BA 870.677/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Paracurim - BA 870.680/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Rio do Pires - BA 870.699/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Paracurim - BA 870.704/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Água Quente - BA 870.706/83 - Mineração Taraguá Ltda. - Rio do Pires - BA





OFÍCIO Nº 01685

1482/DFPM

Em, 14 de outubro de 1983.

SLA

Senhor Presidente,

Vimos encarecer a Vossa Excelência a gentileza de suas providências no sentido de ser fornecido a este Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, documento oficial de todas as Reservas e Áreas Indígenas, com o respectivo número do Decreto ou Portaria e Memorial Descritivo, que abrangem o território de Roraima, e os Estados de Rondônia, Amazonas e Acre, visto que o mesmo é de maior importância para o desenvolvimento de nossas atividades no Controle de Áreas de Pesquisa Mineral.

Com nossos melhores agradecimentos, apresentamos a Vossa Excelência nosso testemunho de consideração e apreço.

  
MANOEL DA REDENÇÃO E SILVA

Diretor da D.F.P.M.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Octávio Ferreira Lima

Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

S.A.S. Bloco A, Quadra 01

N E S T A

OFÍCIO Nº 00355 / 1968 / DFPM-GDG

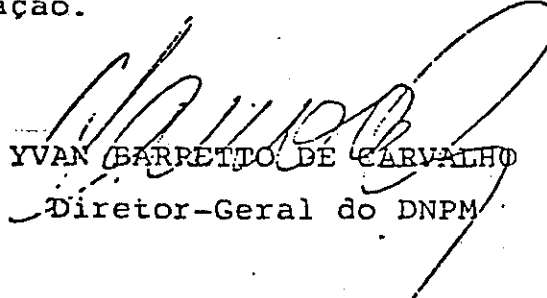
Em, 1º de março de 1984

Senhor Presidente,

Tendo em vista o interesse do DNPM e da FUNAI em resolver os problemas inerentes à interferência das áreas de pesquisa e mineração com as Reservas Indígenas, solicito a Vossa Excelência um mapeamento base atualizado, com as referidas Reservas plotadas, preferencialmente, nas escalas de 1:100.000 ou 1.250.000, para procedermos à introdução das mesmas no Banco de Dados do DNPM.

Assim procedendo, evitaremos futuros conflitos entre mineradores e silvícolas, uma vez que o nosso controle de áreas é feito através de computador.

Renovamos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.

  
YVAN BARRETTO DE CARVALHO  
Diretor-Geral do DNPM

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor OCTAVIO FERREIRA LIMA  
Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
N e s t a

OFÍCIO Nº 02093/1984 /GDG-DFPM Em, 9 de outubro 1984

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria verificar a possibilidade do fornecimento a este Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, de uma Relação atualizada de todas as Áreas e Reservas Indígenas, abrangendo o Território Nacional, visto que o material em causa é da maior importância para o desenvolvimento das nossas atividades de Controle de Áreas da Pesquisa Mineral.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e consideração.

YVAN BARRETO DE CARVALHO  
Diretor-Geral do DNPM

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor NELSON MARABUTO  
Presidente da  
Fundação Nacional do Índio - FUNAI  
N e s t a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício nº **01608** / 065 / DFPM-86 Em 3 de abril de 1986

Do Diretor da DFPM - DNPM

Endereço SAN Qd. 01 Bloco B

Ao Presidente da FUNAI - Dr. JOSÉ APOEMA SOARES MEIRELLES

Assunto: Solicita Relação Reservas Indígenas

Senhor Presidente,

Vimos encarecer a Vossa Senhoria a gentileza de suas providências no sentido de fornecer a este Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM, a relação atualizada com a indicação dos respectivos atos constitutivos de todas as Reservas Indígenas abrangendo todo o Território Nacional, visto que o material em causa é da maior importância para o desenvolvimento das atividades de Controle de Áreas de Pesquisa Mineral.

Informamos que a relação acima mencionada deverá ser protocolizada neste Departamento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nosso testemunho de estima e consideração.

  
SYLVIO BAETA NEVES

Diretor da DFPM

Ao

Ilmo. Sr.

JOSÉ APOEMA SOARES DE MEIRELLES

MD. Presidente da Fundação Nacional do Índio - FUNAI

N E S T A

SA

1344+

1003.0944

611344FNAI BR

611545DNPM BR

22

ARQUIVE - SE

MSG NR 11657 DE 03.10.85 TR MANOEL

ILMO. SR.

DR. ORLANDO VILLAS BOAS

MD. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

OBJETIVANDO O ESTUDO DE AREAS PARA PEDIDOS DE PESQUISA DE FORMA A  
EVITAR CONCESSOES EM AREAS INDIGENAS VG SOLICITAMOS:

- 1) COLEÇÃO DE TODOS OS DIPLOMAS LEGAIS VG DELIMITADO RESERVAS  
INDIGENAS VG ACOMPANHADOS DOS RESPECTIVOS MEMORIAIS DESCRITIVOS  
PTVG E
- 2) MAPA DE SITUAÇÃO DE TODAS AS RESERVAS INDIGENAS PT

SDS

JOSEH BELFORT DOS SANTOS BASTOS VG

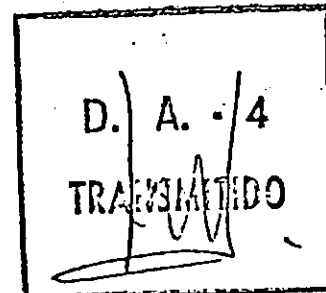
DIRETOR-GERAL DO DNPM PT

CONF. RCB.??????

+

611344FNAI BR

611545DNPM BR



Pub. D. O. 12106186  
Pág. N.º 8542  
Em 12106186 Fnc. P.

23

Portaria 692

10. junho 1986

**Os Ministros de Estado DAS MINAS E ENERGIA E DO INTERIOR**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e nos artigos 4º, § 1º, e 9º do Decreto nº 88.985, de 10 de novembro de 1983,

**R E S O L V E M :**

Art. 1º — Não serão objeto de exame pelo Departamento Nacional da Produção Mineral — DNPM, sem a prévia anuência da FUNAI, pedidos que tenham sido ou venham a ser formulados, de autorização de pesquisa e de concessão de lavra em áreas de terras indígenas, ainda que estas se encontrem em processo de identificação, delimitação ou demarcação, ou que tenham sido interditas para fins de atração ou de contato com grupos indígenas arredios.

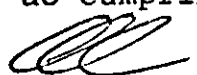
Parágrafo único — Em nenhum caso a FUNAI dará sua anuência para autorização, a que se refere o caput deste artigo, em áreas cujo estágio cultural dos índios contraindiquem a atividade mineradora ou em que as respectivas comunidades indígenas se manifestem contrariamente.

Art. 2º — Fica constituída Comissão Interministerial MME/MINTER, integrada por 3 (três) representantes de cada um dos Ministérios para, no prazo de 90 (noventa) dias:

a — conforme informações da FUNAI, promover a identificação da situação atual das terras indígenas a que se refere o artigo 1º;

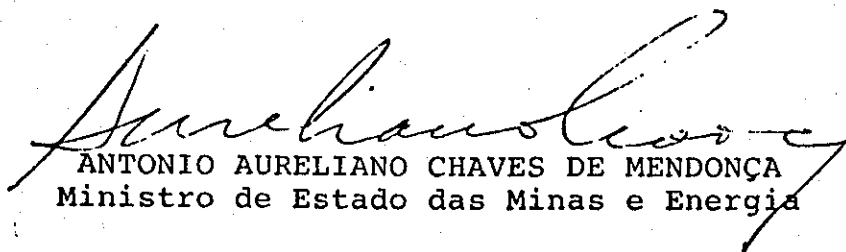
b — identificar todos os pedidos de autorização de pesquisa e os de concessão de lavra que tenham sido ou venham a ser formulados nesse período nas áreas referidas no artigo 1º;

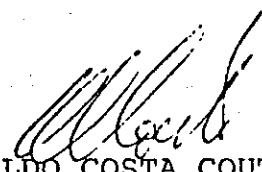
c — apresentar aos Ministros de Estado relatório conclusivo, indicando, inclusive, as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 9º do Decreto nº 88.985/83.



Art. 3º — A Fundação Nacional do Índio — FUNAI mant<sub>e</sub>rá o DNPM permanentemente informado das alterações que ocorreram na situa<sub>ç</sub>ão das áreas indígenas identificadas nos termos da alínea a do artigo 2º.

Art. 4º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA  
Ministro de Estado das Minas e Energia

  
RONALDO COSTA COUTO  
Ministro de Estado do Interior



Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Administração

18 DE JUNHO DE 1986

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

Portaria de Administração do Instituto Brasileiro de Café, nº 65, de 23 de maio de 1986.

PORTARIA Nº 387, DE 18 DE JUNHO DE 1986  
O Chefe do Departamento de Pessoal do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência de que trata a Portaria DIRAD, nº 14, de 18.06.86, RESOLVE:

SUBDELEGAR competência aos Chefes de Agências e, nos impedimentos legais e eventuais, ao seu substituto legal para, nas áreas sob suas jurisdições, assegurem o cumprimento dos direitos e deveres estatuidos, bem assim a eficácia dos atos administrativos, inclusive os respectivos efeitos financeiros, podendo, para tanto:

1. RELEVAR faltas, até 3 (três) dias no mês, por motivo de doença;
2. CONCEDER férias; abono de faltas por motivo de afastamento nos casos de casamento, luto, provas e exames escolares, doação de sangue, júri;
3. HOMOLOGAR licença para:
  - 3.1. Tratamento de saúde até 90 (noventa) dias;
  - 3.2. Doença em pessoa da família do servidor até 30 (trinta) dias;
  - 3.3. Repouso de gestante;
4. CONCEDER auxílio-doença e auxílio-funeral;
5. CONCEDER licença para: serviço militar; funcionária casada, por motivo de remoção ex-ofício do cônjuge, funcionário civil ou militar (nos termos da Formulação DASP nº 302);
6. AUTORIZAR despesas relativas a pagamentos de: vencimentos ou remunerações; salários; vantagens; proventos; pensões; salário-família; gratificações; auxílio-doença; auxílio-funeral; abono pecuniário; férias; substituições eventuais; ajuda de custo; quinquênios; adicionais; rescisões de contrato; exercícios anteriores e outras de natureza compulsória;
7. APLICAR pena disciplinar de repreensão;
8. Fazer publicar, divulgar e distribuir o Boletim do Pessoal;
9. O controle das atividades ora delegadas será exercido a qualquer tempo pela forma e critério estabelecidos pelo Chefe do Departamento do Pessoal.

JOSE FERNANDO DA SILVA

Ministério das Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 787, DE 25 DE JUNHO DE 1986

OS MINISTROS DE ESTADO DAS MINAS E ENERGIA E DO INTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 45 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, nos artigos 4º, § 1º e 9º do Decreto nº 88.985, de 10 de novembro de 1.983, resolvem:

- Art. 1º - Designar como integrantes da Comissão constituída nos termos do artigo 2º da Portaria Interministerial nº 692, KME/MINTER, de 10 de junho de 1986, os seguintes servidores:
- I - REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA:
    - a - Sílvio Baeta Neves, Diretor de Fomento e Produção Mineral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
    - b - Francisco Paula Pessoa de Andrade, Assessor da Diretoria do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;
    - c - Adalberto Felinto da Cruz, Assistente Jurídico da Consultoria Jurídica do Ministério das Minas e Energia;
  - II - REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO DO INTERIOR:
    - a - Adalberto Carvalho, Assistente Jurídico da Consultoria Jurídica do MINTER;
    - b - Daniel Mendes de Souza, Superintendente da Superintendência de Assuntos Fundiários da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
    - c - Sergio de Campos, Engenheiro, da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

QUINTA-FEIRA, 26 JUN 1986

DIÁRIO OFICIAL

Art. 29 - A Comissão designada na forma do artigo anterior terá o prazo de 90 (noventa) dias para a realização dos trabalhos de que trata o artigo 29, nas suas alíneas a,b,c, da Portaria Interministerial nº 692/86.

Art. 30 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA  
Ministro das Minas e Energia

RONALDO COSTA COUTO  
Ministro do Interior

PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 1986

O Ministro de Estado das Minas e Energia no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 39 do Decreto nº 92.404, de 19 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 92.455, de 11 de março de 1986, RESOLVE:

Nº 733 - I - Instituir, no âmbito da Assessoria Técnica da Comissão Nacional de Energia, Grupo de Trabalho para estudar e propor diretrizes com vistas ao uso de gás natural;

II - Designar, para compor este Grupo de Trabalho, os seguintes membros:

1. CARLOS AUGUSTO FEU ALVIM DA SILVA, na qualidade de Coordenador;
2. JOAQUIM MANOEL DO CARMO PIRES;
3. JOSÉ FANTINI;
4. OMAR CAMPOS FERREIRA;
5. RONALD CASTELLO BRANCO;
6. SIDÔNIO CARDOSO NAVES.

III - Fixar o prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

Nº 734 - I - Instituir, no âmbito da Assessoria Técnica da Comissão Nacional de Energia, Grupo de Trabalho para estudar e propor diretrizes com vistas à produção, distribuição e uso do álcool;

II - Designar, para compor este Grupo de Trabalho, os seguintes membros:

1. RONALD CASTELLO BRANCO, na qualidade de Coordenador;
2. LAMARTINE NAVARRO JUNIOR;
3. RICARDO LUIZ SANTIAGO;
4. LUIZ CARLOS PEDROZA PAIVA;
5. CARLOS AUGUSTO FEU ALVIM DA SILVA; e
6. LOURIVAL CARMO MONACO.

III - Fixar o prazo de 30 dias, contados da data da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

SECRETARIA GERAL

AFASTAMENTO DO PAÍS

O Secretário-Geral do Ministério das Minas e Energia, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 541, de 29 de abril de 1985, autorizou o afastamento do País de:

Despacho nº 023/86

- Breno Bello de Almeida Neves, Alfredo Carlos Vieira e Reynaldo Pereira Brotto, por 12 (doze) dias, a partir de 07.06.86, CVRD, com ônus - (Proc. MME nº 27000.002319/86-33).

Despacho nº 026/86

- Breno Bello de Almeida Neves, por 12 (doze) dias, a partir de 19.06.86, CVRD, com ônus - (Proc. MME nº 27000.002319/86-33) - EXTENSÃO;
- Luís Eduardo Silva Cerqueira, por 14 (quatorze) dias, a partir de 21.06.86, CNEN, com ônus - (Proc. MME nº 27000.002627/86-03);
- José Luís da Santana Carvalho, por 14 (quatorze) dias, a partir de 16.06.86, CNEN, com ônus - (Proc. MME nº 27000.002628/86-88). Passagem aérea pela CAPES/MEC;
- Ruy Lerner e Haroldides Vargas de Oliveira, por 04 (quatro) dias, a partir de 19.06.86, com ônus - (Proc. MME nº 27000.002628/86-88).

(cinco) dias, a partir de 17.06.86; e Carlos Me... a partir de 15.06.86, sem ônus para FURNAS - (E... - Edison Pereira de Andrade, por 76 (setenta e se... CLEBRÁS, com ônus - (Proc. MME nº 27000.002610/... - Alfredo Lopes Ferreira Filho, prorrogação por m... 19/07/86; Wilson Carlos Polito, prorrogação por... partir de 19/07/86, e Patrick Dan Boghiu, prorro... partir de 19/08/86, NUCLEBRÁS, com ônus - (Proc...

DEPARTAMENTO DO

PORTARIAS DE 24 DE JUNHO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA, usando da competência Portaria Ministerial nº 177, item I, de cada no D.O.U. de 28 seguinte, resolve

Nº 778 - Considerar dispensado, a partir LUIZ ERALDO DE MATTOS, ocupante do emprego Classe "D", da Tabela Especial de Emprego Produção Mineral, do encargo de substituição Código LT-DAS-101.2, do mencionado Departamento

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA, usando da competência Portaria Ministerial nº 595, de 21 de maio

Nº 779 - Dispensar, a partir de 11 de junho, ocupante do emprego de Agente Administrativo "C", Referência NM-25, da Tabela Permanente de Secretário Administrativo DAI-111.1(NM), do Conselho Nacional do Petróleo;

Nº 784 - a) Dispensar RUBIM FORTUNATO JUNIOR, Administrador, Código LT-NS-923, Classe 1a Permanente desta Secretaria de Estado de Material e Patrimônio, Código DAI-111 tração do Conselho Nacional do Petróleo;

b) Designar MARILUZIA NOGUEIRA Auxiliar Administrativo da Tabela Especial para exercer a função de Chefe da Seção go DAI-111.3(NM), da Divisão de Administração do Petróleo, de que trata a Portaria DASP nº 1512/86-MJ.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DAS MINAS E ENERGIA, usando da competência Portaria Ministerial nº 595, de 21 de maio despacho da COLEPE/DASP, dado em resposta

Nº 782 - Designar FRANCISCA DE FÁTIMA S ADMINISTRAÇÃO da Tabela Especial deste Ministério Secretário Administrativo, Código DAI-111 de Apoio Administrativo do Departamento taria DASP nº 797, de 19 de junho de 1977

Nº 785 - Designar JOÃO ARITRUMAN DA CRUZ Auxiliar de Administração da Tabela Especial, para exercer a função de Chefe da Seção Código DAI-111.3(NM), da Divisão de Administração de Administração, de que trata o de 1977.

JOSÉ

PORTARIA Nº 786, DE 25 DE JUNHO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO

AVISO Nº 373 /86

09 de julho de 1986

*J. ao PGR. Voto - no  
e 17.7.86*

Senhor Procurador-Geral:

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., em anexo, as informações a respeito da Representação nº 001003/86, através da qual é questionado o procedimento adotado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral para concessão de alvarás de pesquisa mineral incidentes em terras indígenas.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. protestos de elevada consideração.

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA  
Ministro das Minas e Energia

A S.Exa. o Senhor  
DR. JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE  
DD. Procurador-Geral da República  
BRASÍLIA - DF.